NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra
À
FDG MEDICAL LTDA
Avenida Xavier da Silveira, 1037, Natal/RN

Assunto: descumprimento de obrigação - Não fornecimento de bens conforme Ata de Registro de Preços

Prezado(s) Senhor(es),

Por meio da presente, a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, com base no Processo Licitatório - Pregão eletrônico nº 35/2024 e na Ata de Registro de Preços decorrente deste, vem formalmente notificar V. S.ªs para que proceda imediatamente ao fornecimento dos bens descritos na Ordem de Compra nº 1.680/2024 (em anexo), conforme as condições estabelecidas no edital, em especial no que tange ao cumprimento da obrigação pactuada.

Conforme estipulado na Ata de Registro de Preços, V. S.ªs se comprometeram a fornecer os bens a serem adquiridos pela Administração Pública, entretanto, constatou-se que, até a presente data, não houve o cumprimento da obrigação de fornecimento, sendo que a recusa é expressamente proibida pela legislação vigente.

A não execução de sua obrigação configura descumprimento contratual e poderá implicar nas penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre as contratações públicas. Dentre as penalidades possíveis, destacam-se:

1. **Multa administrativa**, conforme o artigo 156, que poderá ser imposta em caso de descumprimento;
2. **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, caso persistam os atos de descumprimento.

Ademais, a recusa em cumprir a obrigação registrada em Ata de Registro de Preços compromete a regularidade do processo licitatório e prejudica o interesse público, razão pela qual solicitamos que regularizem a situação no prazo máximo de 48 horas ou

justifiquem a inércia, reafirmando se há interesse no fornecimento dos bens registrados, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Esperamos, portanto, que V. S.ªs cumpram com as obrigações estabelecidas de forma imediata, evitando assim a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
MESAQUE MARINHO COSTA
Data: 11/12/2024 12:13:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mesaque Marinho Costa
Chefe do departamento de Compras
Portaria 085/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra
À
FDG MEDICAL LTDA
Avenida Xavier da Silveira, 1037, Natal/RN
Assunto: descumprimento de obrigação - Não fornecimento de bens conforme Ata de Registro de Preços

Prezado(s) Senhor(es),

Por meio da presente, a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, com base no Processo Licitatório - Pregão eletrônico nº 35/2024 e na Ata de Registro de Preços decorrente deste, vem formalmente notificar V. S.ªs para que proceda imediatamente ao fornecimento dos bens descritos na Ordem de Compra nº 1.680/2024 (em anexo), conforme as condições estabelecidas no edital, em especial no que tange ao cumprimento da obrigação pactuada.
Conforme estipulado na Ata de Registro de Preços, V. S.ªs se comprometeram a fornecer os bens a serem adquiridos pela Administração Pública, entretanto, constatou-se que, até a presente data, não houve o cumprimento da obrigação de fornecimento, sendo que a recusa é expressamente proibida pela legislação vigente.
A não execução de sua obrigação configura descumprimento contratual e poderá implicar nas penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre as contratações públicas. Dentre as penalidades possíveis, destacam-se:

Multa administrativa, conforme o artigo 156, que poderá ser imposta em caso de descumprimento;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso persistam os atos de descumprimento.

Ademais, a recusa em cumprir a obrigação registrada em Ata de Registro de Preços compromete a regularidade do processo licitatório e prejudica o interesse público, razão pela qual solicitamos que regularizem a situação no prazo máximo de 48 horas ou justifiquem a inércia, reafirmando se há interesse no fornecimento dos bens registrados, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Esperamos, portanto, que V. S.ªs cumpram com as obrigações estabelecidas de forma imediata, evitando assim a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

MESAQUE MARINHO COSTA
Chefe do Departamento de Compras
Portaria 085/2021

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:6A8ED0D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2024. Edição 3433
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

ASSUNTO: Cancelamento de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 35/2024, realizado sob o Sistema de Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por meio do Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o procedimento adotado no Pregão Eletrônico nº 32/2024, registrado sob o Sistema de Registro de Preços, decide o que segue:

RELATÓRIO

O Município de Felipe Guerra, por meio da Secretaria de Saúde, realizou o **Pregão Eletrônico nº 35/2024**, com o objetivo de Formação de registro de preços para futura aquisições de **MEDICAMENTOS**, destinados atender a demanda das Unidades Hospitalares e de saúde/estratégia da família, do município de Felipe Guerra, através da Secretaria de Saúde do Município de Felipe Guerra. O certame foi concluído com a adjudicação do objeto à empresa FDG Medical LTDA, CNPJ: 44.499.043/0001-39, que foi declarada vencedora de 42 itens (04, 11, 12, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 40, 58, 63, 74, 81, 87, 88, 93, 100, 102, 128, 129, 130, 131, 132, 140, 150, 152, 159 e 163).

Entretanto, após a homologação do resultado e a formalização do Registro de Preços, verificou-se que a empresa vencedora não cumpriu com as condições previstas no instrumento contratual e nas disposições da Ata de Registro de Preços, especificamente no que tange à entrega dos itens registrados. A referida empresa não forneceu os itens licitados, o que motivou a notificação pelo fiscal do contrato e abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade pela inadimplência.

Durante a apuração, a empresa não apresentou justificativas plausíveis ou adequadas que justificassem a não entrega do item registrado, configurando assim o descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo o interesse público e a continuidade do processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O não fornecimento do item registrado pela empresa vencedora configura uma infração contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação pertinente, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a possibilidade de cancelamento do procedimento licitatório e a aplicação de sanções à contratada.

O Decreto Municipal nº 442, de 17 de janeiro de 2023 em seu artigo 10, inciso XV autoriza o cancelamento da homologação e adjudicação do pregão em caso de descumprimento das condições de entrega, o que também pode ocorrer no caso de descumprimento da Ata de Registro de Preços, conforme entendimento consolidado sobre a legislação vigente.

Além disso, a não entrega do objeto contratado compromete o atendimento das necessidades da Administração Pública, caracterizando o não cumprimento de uma obrigação contratual essencial, podendo resultar em prejuízos financeiros e administrativos ao erário. Tal fato justifica a adoção de medidas para resguardar o interesse público e a regularidade do processo.

DECISÃO

Ante o exposto, considerando os fundamentos legais e a análise dos fatos, **DECIDO:**

1. Cancelar a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº35/2024 e a adjudicação do objeto à empresa FDG Medical LTDA, em razão do não fornecimento dos itens registrado na Ata de Registro de Preços.

2. Dar seguimento a apuração de responsabilidade para concluir com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no Decreto Municipal nº 520/2024, regulamentado de acordo ei nº 14.133/21, em especial a imposição de multa pela infração contratual.

3. Restabelecer o processo licitatório para que o item não fornecido seja adquirido junto à outra empresa registrada no Sistema de Registro de Preços, ou, caso necessário, seja instaurado novo procedimento licitatório para suprir a demanda não atendida.

4. Determinar a abertura de novo procedimento administrativo para verificar os impactos da não entrega do item, bem como o planejamento de medidas corretivas para que o processo licitatório não seja prejudicado em sua continuidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Felipe Guerra/RN, 14 de janeiro de 2025

SALOMAO GOMES DE OLIVEIRA:85175218468

Assinado de forma digital por SALOMAO GOMES DE OLIVEIRA:85175218468
Dados: 2025.01.14 10:23:52 -03'00'

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito